



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.1 – SRP

### SOLICIAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO – ME, inscrita no CNPJ nº. 34.152.516/0001-73, localizada à Rodovia Governador Mario Covas, 1941 – Padre Mathias, Cariacica/ES, por intermédio de sua representante legal a Sra. GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, portadora da Carteira de Identidade nº. 20070555499 SSP/CE e do CPF nº 022.266.493-28, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE

A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 04 de agosto de 2025, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 30 de julho de 2025, logo, a presente solicitação é TEMPESTIVA.

***Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.***

#### 3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

Ao analisarmos o edital, o item 07 do Grupo 3, verificamos a exigência abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

##### ITEM 07 (IMPRESSORA)

- Painel de controle com visor LCD de 5 linhas com teclado físico
- Primeira impressão: Cópia/Impressão: Até 6,4 segundos
- 

##### **1º Questionamento – Painel de controle LCD com teclado físico**

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item 07 (impressoras) e observamos as exigências acima. Entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de equipamentos desse porte comercializadas, e observamos que a maioria, inclusive os que trariam maior economicidade à aquisição, **possuem tela touchscreen que dispensa os botões físicos**. Serão aceitos equipamentos com Tela Touchscreen?



## 2º Questionamento – Tempo de sávida de primeira impressão

Além disso, verificamos que a maior parte dos equipamentos disponíveis no mercado possuem tempo de saída da primeira da impressão de 6,4 segundos. Serão aceitos equipamentos com tempo de impressão de tela de até 6,9 segundos? Tal diferença é imperceptível para o usuário comum

Salientamos que essas exigências reduzem a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade dos equipamentos ofertados. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos estes dois pontos serão revistos e desconsiderados. **Nosso entendimento está correto?**

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados.

## **4. CONCLUSÕES**

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

Cariacica/ES, 29 de julho de 2025

GABRIELA SAO  
BERNARDO FERREIRA DE  
MELO:34152516000173

Assinado de forma digital por  
GABRIELA SAO BERNARDO  
FERREIRA DE  
MELO:34152516000173  
Dados: 2025.07.29 15:52:22 -03'00'

**GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO**

Representante Legal  
CPF: 022.266.493-28  
RG Nº 20070555499